  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N. 1.538/96 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"APROVA O LOTEAMENTO FAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,  
Estado do Tocantins,

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o registro do loteamento urbano denominado **FAMA**, urbanizado, conforme os critérios das legislações federal, estadual e municipal, e com casas populares edificadas, localizado na região leste da cidade, setor Novo Planalto, com área de cinquenta mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados.

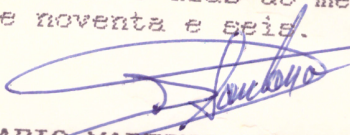
Art. 2o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação das casas construídas para famílias de baixa renda de Porto Nacional-TO, cadastradas pela Secretaria de Ação Social, que não possuam imóvel de qualquer natureza.

Art. 3o. - Os donatários das unidades habitacionais ficarão impedidos de transferi-las a terceiros, a qualquer título, ressalvado o direito de herança, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura escritura pública de doação.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALACIO TOCANTINS**, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
**FABIO MARTINS DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

Registrada às folhas n. 188v livro n. 10  
189

  
Betânia Martinazzo